



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Cidade Histórica

**LEI Nº 2.426,
DE 07 DE JULHO 2021.**

Autoria: Executivo

**CRIA O PRÊMIO CULTURAL “TITO FRANÇA”, PARA
FINS DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IGUAPE, DURANTE O
PERÍODO DE CALAMIDADE PÚBLICA GERADA PELA
PANDEMIA DEFLAGRADA PELO CORONAVÍRUS, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 05 de julho de 2021, aprovou por 12 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Prêmio Cultural “Tito França”, a ser realizado no âmbito do Município de Iguape, por meio de promoção do Departamento de Cultura e Eventos, durante o período de calamidade pública gerada pela pandemia deflagrada pelo coronavírus, com objetivo de:

I - difundir as diversas linguagens artísticas existentes na cidade;

II - promover a produção realizada pelos artistas da cidade;

III - oferecer à população painel da atual criação artística, em suas mais diversas expressões.

§ 1º – O Prêmio Cultural “Tito França” tem por escopo agraciar fazedores de cultura.

§ 2º - Entende-se por fazedores de cultura artistas, artesãos, gestores, produtores, técnicos de eventos e toda e qualquer pessoa jurídica ou física que, de qualquer forma, tenha a produção artística e cultural como fonte de renda, ainda que não exclusivamente.

§ 3º - Os concursos para concessão do Prêmio “Tito França” contemplarão trabalhos individuais e de grupos ou espaços de fazedores de cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE

- Cidade Histórica

§ 4º - Compreende-se por espaços de fazedores de cultura o lugar físico no qual ocorra o fomento, a difusão, a criação, a formação cultural, o fluxo de artesanato ou qualquer outra forma de expressão cultural.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá distribuir até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) como premiação às categorias de fazedores de cultura, de acordo com regulamentação contida no edital do Prêmio Cultural “Tito França”.

Art. 4º - Os critérios de inscrição e a forma de contemplação do Prêmio Cultural “Tito França” serão estipulados nos editais de regulamentação do evento.

Parágrafo único – A premiação conferida aos vencedores é isenta da incidência de tributos municipais.

Art. 5º - Poderá o Executivo Municipal estabelecer parcerias com a iniciativa privada, com entidades públicas ou com instituições integrantes do terceiro setor para realização do Prêmio Cultural “Tito França”.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único – Por conta do período de calamidade pública reconhecida formalmente no âmbito do Município de Iguape, os critérios para concessão da premiação prevista nesta lei poderão ser justificadamente relativizados.

Art. 7º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE EM 07 JULHO DE 2021

**WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO**